
Política de

Investimento e Crédito



Última versão: Fev/2022
Versão vigente: Jan/2023

SUMÁRIO

I. Objetivo	2
II. A quem se aplica?	2
III. Responsabilidades	2
IV. Revisão e Atualização	2
V. Comitê de Investimento e Crédito	2
VI. Lista Restrita de Ativos - Controles	5
VII. Lista Restrita de Ativos - Regras Gerais	6
VIII. Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes	7
IX. Disposições Gerais	8
X. Melhores Práticas de Trading	8
XI. Princípios e Obrigações	8
XII. Crédito	9

I. Objetivo

O Objetivo da presente “Política de Investimento e Crédito é formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da GESTORA.

II. A quem se aplica?

Sócios, diretores e empregados que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos fundos de investimento da GESTORA (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de Compliance e Controles Internos.

III. Responsabilidades

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da GESTORA, cabendo ao Comitê de Investimento e Crédito o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

IV. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais, regulatórias, ou autorregulatórias, ou conforme definido pela GESTORA.

V. Comitê de Investimento e Crédito

O Comitê de Investimentos e Crédito tem como objetivos:

- analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- analisar e aprovar:
 - alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras;
 - propostas específicas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
 - propostas específicas em crédito estruturado e de dívida típicos de aquisição de FIDCs;
 - operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas; e
 - demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado; e
- acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e decidir, se necessário, por ajustar a estratégia de investimento definida inicialmente.

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados neste Comitê.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento e Crédito. Novas contrapartes precisam ser ratificadas neste Comitê.

<u>Periodicidade:</u>	mensal, ou sempre que necessário para aprovação de novos ativos ou discussão de mudança de estratégia de investimento.
<u>Participantes:</u>	Dois sócios, os gestores dos fundos de investimento a cargo da GESTORA, Diretor de Risco ou Diretor de Compliance e Controles Internos (ambos sem direito de voto, mas com direito de veto).
<u>Convidados:</u>	podem ser convidados outros Colaboradores da GESTORA, porém sem direito a voto.
<u>Quórum mínimo:</u>	necessária a presença de ao menos três membros votantes, sendo pelo menos um sócio. Para decisões específicas sobre ativos e estratégias de determinado fundo de investimento, o gestor responsável pelo fundo de investimento em questão (ou seu preposto) deverá obrigatoriamente estar presente.
<u>Formalização das decisões:</u>	atas do Comitê Princípios e Obrigações.

São vedadas quaisquer operações que:

- apresentem potencial conflito de interesse, seja em nome próprio, em nome da GESTORA, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da GESTORA” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política);

- aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- descumpram períodos de blackout de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam ou venham a possuir participações relevantes ou cargos estatutários, tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, ou assessorando de qualquer forma, na forma da regulamentação em vigor sobre o tema;
- envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da GESTORA (“Lista Restrita”);
- visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas; e
- estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela GESTORA.

VI. Lista Restrita de Ativos - Controles

O processo de controle é realizado pela Diretoria de Compliance e Controles Internos, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe à Diretoria de Compliance e Controles Internos:

- divulgar imediatamente a Lista Restrita aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- apresentar a Lista Restrita nos Comitês de Compliance e Controles Internos, Investimento e Crédito, e de Risco, para acompanhamento e monitoramento; e
- levar ao Comitê de Risco e/ou ao Comitê de Compliance, Controles Internos e Ética qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

VII. Lista Restrita de Ativos - Regras Gerais

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a GESTORA deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar à Diretoria de Compliance e Controles Internos caso detenham posições em tais ativos, ou derivativos relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela GESTORA, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise dos Comitês de Compliance e Controles Internos subsequentes, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento e Crédito, para imediata implementação pelo gestor responsável.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- empréstimos de valores mobiliários;
- opções (tanto na compra quanto na venda);
- termo; e
- swaps e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de Compliance e Controles Internos da GESTORA deve ser consultado.

VIII. Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da GESTORA, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- a negociação precisa ser objeto de registro para controle (a posteriori) no Comitê de Investimento e Crédito, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- a negociação precisa ser sempre feita a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- ativos líquidos – caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com spread de compra e venda diário (“bid and ask”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor

responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;

- ativos ilíquidos - caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço negociado.

IX. Disposições Gerais

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Em situações relacionadas a períodos de blackout - quando e se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.

X. Melhores Práticas de Trading

Caberá aos traders o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos fundos avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

O gestor responsável deverá enviar para a Diretoria de Risco relatório com a lista de todos os trades executados fora do horário comercial. A Diretoria de Risco então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos trades e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

XI. Princípios e Obrigações

A GESTORA estabeleceu internamente um ambiente para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones,

e-mails e ferramenta Bloomberg. Assim sendo, aplicam-se as seguintes regras à negociação na GESTORA:

- as negociações e execuções de ordens devem se dar na mesa de operações, em horário comercial;
- caso haja necessidade extrema de emissão de ordem fora da mesa de operações, como exceção - em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes - é obrigatório o envio imediato da ordem/boleia, via e-mail, para a mesa de operações da GESTORA, com cópia para o gestor responsável, para a Diretoria de Risco e para a Diretoria de Compliance e Controles Internos, como registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão; e
- a mesa de operações deve proceder à boletagem na sequência do recebimento e execução das ordens recebidas.

XII. Crédito

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Risco.

O Comitê de Gestão é responsável pela proposição, à Área de Risco, da lista de ativos, emissores e contrapartes nos quais tem a intenção de investir.

A proposta pertinente precisa ser aprovada pelo Comitê de Gestão. Tais propostas são, posteriormente, submetidas ao Comitê de Risco para a determinação dos limites aplicáveis.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e ativos específicos, deve ser precedida de:

- acesso às informações que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;

- análises jurídicas, de crédito, de compliance e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- acesso aos documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo; e
- no caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento do risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer em carteiras geridas.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a GESTORA, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- cobertura integral de seguro;
- carta de fiança emitida por instituição financeira; ou

- coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.